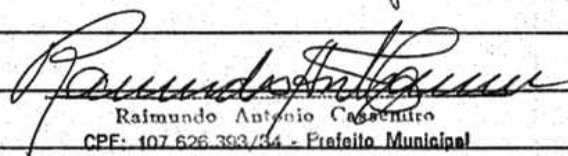


no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo os detalhes constar do decreto de abertura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Guaíras, em 20 de agosto de 1984.



Raimundo Antonio Casentiro
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei nº 192 de 28 de novembro de 1984
Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Guaíras para o exercício financeiro de 1985, na quantia de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíras
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaíras, para o exercício financeiro de 1985, composto na forma do art. 62 da Constituição Federal, pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecada-

dado, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - Rec. Correntes	er\$ 470.000.000,00
1.1 - Rec. Tributárias	6.000.000,00
1.2 - Rec. Patrimonial	3.000.000,00
1.3 - Rec. Industrial	5.000.000,00
1.4 - Rec. de Serviços	6.000.000,00
1.5 - Transf. Correntes	445.000.000,00
1.6 - Outras Rec. Correntes	5.000.000,00
2.0 - Rec. de Capital	er\$ 280.000.000,00
2.1 - Oper. de Crédito	5.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	5.000.000,00
2.3 - Transf. de Capital	268.000.000,00
2.4 - Outras Rec. de Capital	2.000.000,00

Total geral da Receita 750.000.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta lei, conforme os seguintes desdobramentos:

A) - Desp. por Órgãos/Unid. Orçamentárias	
0100 - Cam. municipal	er\$ 62.000.000,00
0200 - Gab. do Prefeito	79.000.000,00
0300 - Sec. de Adm.	28.000.000,00
0400 - Dep. de Finanças	22.000.000,00
0500 - Dep. de Ed. e Cultura	65.000.000,00
0600 - Dep. de Saúde e Assist.	5171.000.000,00
0700 - Dep. de Obras	250.000.000,00
0800 - Dep. de Viação e Urb.	73.000.000,00
Total geral	750.000.000,00

B) - Despesas Por Funções

01 - Legislativa	er\$ 62.000.000,00
03 - Adm. e Plan.	166.000.000,00

04 - Agricultura	50.000.000,00
05 - Comunicações	3.000.000,00
06 - Def. nac. e Seg. Pública.	4.000.000,00
08 - Ed. e Cultura	155.000.000,00
10 - Hab. e Urbanismo	99.000.000,00
13 - Saúde e San.	80.000.000,00
15 - Assist. e Prev.	91.000.000,00
16 - Transportes	40.000.000,00
Total geral	750.000.000,00

c) - Desp. Por Cat. Econômicas

01.00 - Desp. correntes em R\$	470.000.000,00
01.01 - Desp. de Custeio	458.000.000,00
01.02 - Transf. Correntes	12.000.000,00
02.00 - Despesas de Capital	280.000.000,00
02.01 - Investimentos	280.000.000,00
Total geral	750.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar, em qualquer mês de exercício, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa observadas as disposições do art. 67 da Constituição Federal.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, obedecendo o prazo estabelecido pelo art. 105 da Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971, fica o Prefeito municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta Lei, na conformidade do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o Superávit Financeiro,

apurado na forma do item I § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

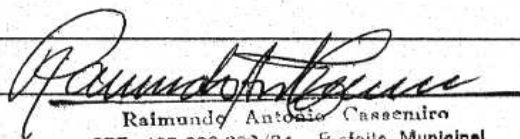
II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o item II §§ 1º e 3º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica ainda o chefe do Executivo autorizado, a baixar Decreto, detalhando a Despesa, por elementos de gastos, das atividades e projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1985, revogada a Lei nº 189 de 28 de novembro de 1983 e demais disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura municipal de Goáiras (CE), em 28 de novembro de 1984.



Raimundo Antônio Cassenico
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei nº 193 de 29 de abril de 1985
Autoriza o Sr. Prefeito municipal a celebrar com firma F. das Chagas Feijão, termo de cessão para instalação do Posto goáiras e